

LEI MUNICIPAL Nº 708/2022.

“Dispõe sobre o pagamento de Requisições de Pequeno Valor – RPV decorrentes de decisão judicial, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES – PI**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município de Simões – PI, faz saber que a Câmara Municipal deliberou, votou e aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer o pagamento de débitos ou obrigações do Município de Simões/PI, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor, nos termos do Art. 100, parágrafos 3º e 4º da Constituição Federal, à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo competente – Requisição de Pequeno Valor/RPV.

Art. 2º - Para fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações que tenham valor igual ou inferior a R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais) à época do pagamento.

Art. 3º - Os pagamentos das RPV's de que trata esta Lei serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município e serão atendidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios protocolados.

Art. 4º - A Procuradoria Jurídica do Município ficará atenta, para que nos autos dos processos respectivos não ocorra fracionamento, repartição ou quebra do valor de execução, vedados no parágrafo 8º do Art. 100 da Constituição Federal, sem

prejuízo da faculdade de o credor renunciar ao crédito de valor excedente ao fixado no parágrafo único do Art. 1º desta Lei, para receber através de RPV.

Art. 5º - Para os pagamentos de que trata a presente Lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento anual.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 579/2015 e suas alterações.

Gabinete do Prefeito Municipal de Simões – PI, 31 de março de 2022.

JOSÉ WILSON DE CARVALHO
Prefeito Municipal
JOSE WILSON DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 361.899.953-49

Certifico que a presente Lei foi sancionada, enumerada, publicada e encadernada aos trinta e um dias do mês de março de dois mil e vinte e dois.


Edilberto Abdias de Carvalho
Secretário Municipal de Administração e Planejamento
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 009/2021
CPF: 307.049.443-91